



PROCESSO Nº 755/15

PROTOCOLO Nº 13.573.136-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 536/15

APROVADO EM 21/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1200/15 – SUED/SEED, de 21/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 09/04/15, de interesse do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Vicente Machado, nº 1643, Bairro Batel, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi renovado o credenciamento de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 4522/11, de 24/10/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/10 até 31/12/14, e pela Resolução Secretarial nº 2437/15, de 11/08/15, foi credenciado para a Educação Básica pelo prazo de 10(dez) anos, de 01/01/15 a 31/12/24 (fls. 131 e 146).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do 2º Grau Regular pela Resolução Secretarial nº 4148/84, de 05/06/84, e o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 3783/86, de 02/09/86, e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 1787/03, de 09/06/03, e a última renovação de reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2920/08, de 02/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 02/07/08 a 02/07/13 (fls. 125 a 127 e 140).



PROCESSO Nº 755/15

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado por blocos.

Matriz Curricular (fl. 124)

MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA					
ESTAB.: 00053 - JULIA WANDERLEY, C E - E FUND MEDIO PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 20 SEMANAS	
DISCIPLINAS	SERIE / BLOCO	1	1	2	2	3	3
		1	2	1	2	1	2
BVC	ARTS		4		4		4
	BIOLOGIA	4		4		4	
	EDUCACAO FISICA	4		4		4	
	FILOSOFIA	3		3		3	
	FISECA		4		4		4
	GEOGRAFIA		4		4		4
	HISTORIA	4		4		4	
	LINGUA PORTUGUESA	6		6		6	
	MATEMATICA		6		6		6
	QUIMICA		4		4		4
	SOCIOLOGIA		3		3		3
BVC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25
FD	L.E.M.-ESPANHOL	4		4		4	
	L.E.M.-INGLES	4		4		4	
FD	SUB-TOTAL	8		8		8	
	TOTAL GERAL	29	25	29	25	29	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 15 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 28.11

110-001PR 01 R10

Ariane Souza dos Santos
RG 8.876.801-9
Técnico Pedagógico



PROCESSO Nº 755/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 138)

Ano	Série/ Etapa	Módulo	Matriculas					Desistências					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
			ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
			2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
	1ª E. M.		68	96	94	82	147	0	1	0	1	1	4	3	3	3	2	3	4	6	6	3	39	88	83	70	141
	2ª E. M.		61	63	96	64	83	2	0	0	2	1	2	4	3	3	2	3	3	4	3	2	34	34	87	34	78
	3ª E. M.		64	60	59	78	85	1	0	2	1	0	3	2	4	2	1	3	4	2	3	2	37	34	31	72	82

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 241/15, de 23/07/15, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto – licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães – licenciada em Ciências e Eliane Kozminski da Costa – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 111 a 122).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 116 a 120):

(...)

A Direção justificou para a Comissão que não enviou o processo em tempo hábil, pois estava sendo reformulado o Projeto Político Pedagógico que foi aprovado em 29/01/15.

(...)

No laboratório de Física, Química e Biologia, o ambiente é próprio, arejado (...).

A instituição possui um laboratório do Paraná-Digital, com 22(vinte e dois) computadores (...)

O laboratório do PROINFO a instituição informou que se encontra no espaço ao lado da biblioteca onde estão alocados 06 (seis) computadores.

(...)

A biblioteca é dividida com outros dois espaços onde é destinado aos professores para hora-atividade.

A biblioteca é ampla, arejada e é composta (...).

O acervo bibliográfico é: Literatura – 1550 e Didáticos – 5952

(...)

Referente ao acesso às pessoas com necessidades especiais, possui rampas de acesso na entrada lateral, bem como banheiro para portadores com necessidades especiais. (...).

Licença Sanitária, a instituição apresentou o protocolado nº 01-075177/2015, solicitando a verificação.

Referente ao Laudo do Corpo de Bombeiros, a instituição apresentou o protocolado datado de 08/06/2015 onde a Vistoriadora soldado Juliana Fabris solicitou adequações. A instituição informou que está providenciando.

Certificado de Conformidade, a instituição já participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas) que foram instalados de acordo com as instruções técnicas vigentes. (...).



PROCESSO Nº 755/15

Consta à fl. 128 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, de 31/07/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1088/15 -CEF/SEED, manifestou-se favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 132 a 133).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba.

Da análise do processo e com base no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica, recursos humanos devidamente habilitados, materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Convém mencionar que a instituição de ensino apresentou laudo da Vigilância Sanitária atualizado até 05/08/17 e está tomando providências para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Portanto, a instituição de ensino, em suas atuais condições, atende aos requisitos legais previstos nas Deliberações deste Conselho para o prosseguimento da oferta do Ensino Médio.

Foram apensados ao processo, em 06/10/15, o quadro de alunos, o laudo da Vigilância Sanitária e a vida legal da instituição de ensino (fls. 138 a 146).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 02/07/13 a 02/07/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO Nº 755/15

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE